



Análise e Resposta ao recurso interposto pela empresa OSLOEV LTDA, CNPJ/MF sob o nº 16.607.359/0001-61

Processo Administrativo nº. 23066. 052205-2016/87

Edital da Concorrência Pública nº. 04/2016.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA OSOLEV

Trata-se de recurso, interposto tempestivamente, pela empresa acima qualificada, face a **desclassificação na fase de Proposta de Preço**, da Concorrência Pública nº. 04/2016, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia para a construção da Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, localizada Estrada de S. Lázaro, Salvador, Bahia. A Comissão de Licitação da CP 04/2016, após análise da documentação enviada pela recorrente se manifesta conforme fatos e fundamentos abaixo descritos:

Do recurso

A recorrente alega que:

- 1) Não existe possibilidade de mudança na taxa de CPRB de 4,00% para 4,5% sem que seja ultrapassado os valores máximos de BDI.
- 2) Foi classificada em outra licitação (05/2016) utilizando a mesma forma de BDI
- 3) Que o item causador da desclassificação não representa alteração no valor estimado da proposta e que pode ser corrigido sem perda alguma para a administração pública, alterando o percentual da CPRB de 4% para 4,5%, e reduzindo o percentual do lucro no detalhamento do BDI.
- 4) Que a Comissão se equivocou ao sugerir a bitributação nos salários apresentados nas composições de preços

Do processo de análise das Propostas de Preço da CP 04/2016

A análise das Propostas de Preços da CP 04/2016, realizada pela Comissão de Licitação, definiu o menor preço ofertado a partir da proposta da licitante ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, qual seja, R\$ 6.922.441,62 (Seis milhões novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos). A fim de atender ao Decreto nº 6.204, de 2007, a Comissão passou a avaliar as propostas de preços das licitantes EPP/ME, tendo iniciado com a de menor preço, a JCALPHA CONSTRUTORA LTDA ME, a qual foi desclassificada. A OSOLEV CONSTRUTORA LTDA, aqui recorrente, foi a empresa seguinte, em empate ficto, a ter sua proposta analisada. Tendo em vista que havia alguns erros materiais, foi solicitado, por meio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Comissão Especial de Licitação

de diligência, que os mesmos fossem sanados. Os erros materiais se constituíram do seguinte: no cálculo do BDI de serviços a empresa declarou o valor de 4,00% para a Contribuição Previdenciária sobre o Lucro Bruto (CPRB), quando deveria ser 4,5%. Além disso no cálculo do BDI de equipamentos o CPRB estava 0%, quando deveria também ser 4,5%. Sendo assim, a Comissão fez diligência para que a licitante fizesse as devidas correções sem alterar o valor final do BDI informado, bem como solicitando esclarecimentos acerca dos salários utilizados. A licitante respondeu a diligência tempestivamente, apresentando as planilhas abaixo:

BDI DE SERVIÇOS



RAZÃO SOCIAL: OSOLEV CONSTRUTORA LTDA-EPP CNPJ: 16.607.359/0001-61

ENDEREÇO: AV. BRIGABEIRO MARIO EPINGHAUS, Nº 78, SALAS 16 E 17, PORTO 3 BUSINESS CENTER, LAURO DE FREITAS- BAHIA ; CEP 42.700-000

BAIRRO: CENTRO

FONE: (71) 3024-1458

I. MUNICIPAL: 10012510

I.E: ISENTO

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; AGÊNCIA: 3462 OP- 003 ; CC.: 442-7.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, LOCALIZADA ESTRADA DE S. LÁZARO, SALVADOR, BAHIA.

CONCORRÊNCIA Nº 04/2016
BDI SERVIÇOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI DOS SERVIÇOS		
BDI APLICADO NA OBRA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
1.00	Despesas Indiretas	
A1	Seguro e Garantia	0,80%
A2	Riscos e Imprevistos	0,97%
A3	Despesas Financeiras	0,59%
A4	Administração Central	3,00%
Total do Grupo A =		5,36%
2.00	Benefício	
B-1	LUCRO	6,16%
Total do Grupo B =		6,16%
3.00	Impostos	
C-1	PIS / PASEP	0,65%
C-2	COFINS	3,00%
C-3	ISS	2,50%
C-4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre o Lucro Bruto)	4,50%
Total do Grupo C =		10,65%
Fórmula Para Cálculo do BDI:		
$BDI = ((1+A4+A1+A2) \cdot (1+A3) \cdot (1+B1)) / (1-C) - 1$		
Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) =		25,00%

FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU		
MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
0,80%	0,80%	1,00%
0,97%	1,27%	1,27%
0,59%	1,23%	1,39%
3,00%	4,00%	5,50%
6,16%	7,40%	8,96%

CÁLCULO DO ISS		
ALÍQUOTA MUNICIPAL (%)	% DE MÃO DE OBRA	ALÍQUOTA FINAL (%)
5,00%	50,00%	2,50%

VALORES DO BDI PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU		
1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
20,34%	22,12%	25,00%

LAURO DE FREITAS, 10 DE ABRIL DE 2017

Hugo dos Santos Veloso
OSOLEV CONSTRUTORA LTDA-EPP
HUGO DOS SANTOS VELOSO
CREA 83985



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Comissão Especial de Licitação

BDI EQUIPAMENTOS



RAZÃO SOCIAL: OSOLEV CONSTRUTORA LTDA-EPP CNPJ: 16.607.359/0001-61
 ENDEREÇO: AV. BRIGABEIRO MARIO EPINGHAUS, Nº 78, SALAS 16 E 17, PORTO 3 BUSINESS CENTER, LAURO DE FREITAS- BAHIA ; CEP 42.700-000
 BAIRRO: CENTRO
 FONE: (71) 3024-1458
 I. MUNICIPAL: 10012510
 I.E: ISENT0
 DADOS BANCÁRIOS: BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; AGÊNCIA: 3462 OP- 003 ; CC.: 442-7.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, LOCALIZADA ESTRADA DE S. LÁZARO, SALVADOR, BAHIA.

CONCORRÊNCIA Nº 04/2016
BDI EQUIPAMENTOS

MEMORIA DE CALCULO DO BDI DE EQUIPAMENTOS			FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 E MANUAL DO TCU		
BDI APLICADO NA OBRA			MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC (%)			
1.00	Despesas Indiretas				
A1	Seguro e Garantia	0,30%	0,30%	0,48%	0,82%
A2	Riscos e imprevistos	0,56%	0,56%	0,85%	0,89%
A3	Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	0,85%	1,11%
A4	Administração Centra.	1,50%	1,50%	3,45%	4,49%
Total do Grupo A =		3,21%			
2.00	Benefício				
B1	LUCRO	3,50%	3,50%	5,11%	6,22%
Total do Grupo B =		3,50%			
3.00	Impostos				
C1	PIS / PASEP	0,65%			
C2	COFINS	3,00%			
C3	ISS	2,50%			
C4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre o Lucro Bruto)	4,50%			
Total do Grupo C =		10,65%			
Fórmula Para Cálculo do B.D.I			VALORES DO BDI DIFERENCIADO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU		
BDI = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1))/(1-C))-1			1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) =			11,10%	14,02%	16,80%

LAURO DE FREITAS, 10 DE ABRIL DE 2017

Hugo dos Santos Veloso
 OSOLEV CONSTRUTORA LTDA-EPP
 HUGO DOS SANTOS VELOSO
 CREA: 83985

Analisando as planilhas, observa-se que os valores dos BDIs foram mantidos, ou seja, 25% para serviço e 16,80% para equipamentos. Contudo, uma avaliação mais apurada, vai detectar que a soma dos percentuais que compõem o 0,22% dos BDIs não corresponde ao valor do total, senão vejamos:

Composição do BDI de serviço:

$$BDI = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1))/(1-C))-1$$

[Handwritten signatures]



A1: 0,80% (0,80/100)

A2: 0,97% (0,97/100)

A3: 0,59% (0,59/100)

A4: 3% (3/100)

B1: 6,16% (6,16/100)

C: 10,65% (10,65/100)

Aplicando a fórmula do TCU:

$$\left(\left(\left(1+\frac{3}{100}+\frac{0,8}{100}+\frac{0,97}{100}\right)\left(1+\frac{0,59}{100}\right)\left(1+\frac{6,16}{100}\right)\right)\right)/\left(1-\frac{10,65}{100}\right)-1$$

$$\left(\left(1,0477\right)\left(1,0059\right)\left(1,0616\right)\right)/\left(0,8935\right)-1$$

$$\left(1,1188\right)/\left(0,8935\right)-1$$

$$\left(1,252154\right)-1$$

$$0,252154 = 25,22\%$$

Observe-se que o valor do BDI de serviço, indicado na planilha (25%), só é um resultado verdadeiro se for subtraído 0,22% da fórmula do TCU, configurando, portanto uma alteração da mesma:

$$\text{BDI} = \left(\left(\left(1+A4+A1+A2\right)\left(1+A3\right)\left(1+B1\right)\right)\right)/\left(1-C\right)-1)-0,22.$$

Composição do BDI de equipamentos:

A1: 0,30% (0,30/100)

A2: 0,56% (0,56/100)

A3: 0,85% (0,85/100)

A4: 1,5% (1,5/100)

B1: 3,50% (3,50/100)

C: 10,65% (10,65/100)

Aplicando a fórmula do TCU:

$$\left(\left(\left(1+\frac{1,5}{100}+\frac{0,3}{100}+\frac{0,56}{100}\right)\left(1+\frac{0,85}{100}\right)\left(1+\frac{3,5}{100}\right)\right)\right)/\left(1-\frac{10,65}{100}\right)-1$$



$$(((1,0236)*(1,0085)*(1,0350)/(0,8935))-1$$

$$((1,06843)/(0,8935))-1$$

$$((1,19578))-1$$

$$=0,19578$$

$$=19,58\%$$

Observe-se que o valor do BDI de serviço, indicado na planilha (16,80%), só é um resultado verdadeiro se for subtraído 2,78% da fórmula do TCU, configurando, portanto uma alteração da mesma:

$$\text{BDI} = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1))/(1-C))-1 - 2,78.$$

Dessa forma, a Comissão desclassificou a licitante por não atender ao item 6.1.8. (Para cálculo da composição do BDI, fica determinado o uso da fórmula contida no Manual de Orientações para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU de 2014, página 91 (e descrita no Edital)) e ao item 6.1.13 (Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes); 9.3.2. (Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital).

Sobre os esclarecimentos acerca dos salários utilizados

Tendo em vista que a Comissão não teve condições de analisar os salários, foi solicitado que a recorrente apresentasse a composição dos mesmos. Após a apresentação das planilhas solicitadas, a Comissão observou, conforme exemplo abaixo, que os encargos sociais estavam sendo calculados duas vezes:

Planilha apresentada de composição de salários do operário qualificado. Observa-se que o valor dos encargos sociais já está incluído:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO:	OPERÁRIO QUALIFICADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES= PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, ARMADOR E ENCANADOR.
----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A. MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
OPERÁRIO QUALIFICADO	H	1,00	7,02	7,02
				-
VALOR DA MÃO-DE-OBRA:				7,02
ENCARGOS SOCIAIS:				89,86%
TOTAL DE A =				13,33

B1. MATERIAIS APLICADOS NO LOCAL

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	1,84000	1,84
TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,54000	0,54
EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,00800	0,01
SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01000	0,01
				2,40

B2. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,43000	0,43
TOTAL DE B =				2,83

C. INSUMOS E EPI

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,75	0,75
TOTAL DE C =				0,75

D. CUSTO DIRETO

TOTAL D = TOTAL A + TOTAL B + TOTAL C =				19,30
-----------------------------------------	--	--	--	-------

Na planilha seguinte, referente a composição de preços da placa de obra, observa-se que no item "Mão de Obra", o valor do salário é R\$ 19,30 (valor de salário onde já havia sido calculado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Comissão Especial de Licitação

os encargos sociais). Sobre esse valor foi calculado novamente os encargos de 89,86%.

SERVIÇO:	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - 4,00X1,87M2			
A. MÃO DE OBRA				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,19	19,30000	3,64
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30	13,18	3,95
VALOR DA MÃO-DE-OBRA:				
ENCARGOS SOCIAIS:				7,60
TOTAL DE A =				89,86%
				14,42
B1. MATERIAIS APLICADOS NO LOCAL				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SARRAFO DE MADEIRA NÃO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M	1,0017	5,02000	5,02853
PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5 CM (3X3) NÃO APARELHADA (P/FORMA)	M	4,00068	9,93279	39,73793
PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CML) EM CHAPA GALVANIZADA *NÃO 22*, DE *2,0 X 1,125* M. Obs: dimensões entre asteriscos (*) indicam a aceitação de medidas aproximadas.	M2	1,00017	150,00000	150,02550
PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,110019	9,18000	1,00997
CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 07/2016	M3	0,010000	5.382,38933	53,82389
				249,63
B2. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				-
TOTAL DE B =				-
				249,63
C. INSUMOS E EPI				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAPACETE BOTA	UM	1	0,37987	0,37987
TOTAL DE C =				-
				0,38
D. CUSTO DIRETO				
TOTAL D = TOTAL A + TOTAL B + TOTAL C =				264,43
E. BDI:				
E.1 - DESPESAS INDIRETAS (INCIDENTES SOBRE O CUSTO DIRETO)				
E.2 - BENEFÍCIOS (INCIDENTES SOBRE O CUSTO DIRETO + DESPESAS INDIRETAS)				5,36%
E.3 - TRIBUTOS (INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO)				6,15%
TOTAL DE E =				10,15%
TOTAL DO ITEM = TOTAL D + TOTAL E =				25,00%
				R\$ 330,64

Da análise do recurso

A Comissão, após rever a documentação apresentada pela licitante, ponderou os seguintes pontos:

- 1) Os valores do BDI podem estar acima dos indicados pela Administração, desde que apresentados na proposta inicial. Uma vez que a recorrente os havia indicado como 25% e 16,80%, estes não poderiam mais sofrer alterações, conforme orientado na diligência. De um modo geral as licitantes que são desoneradas, em média têm o BDI de serviço de 30%.



- 2) Cada Comissão de Licitação tem autonomia para julgar as propostas de forma independente, assim não cabe alegações de julgamentos de outras Comissões.
- 3) O objetivo da diligência, quando enviado a recorrente, foi que a mesma fizesse os devidos ajustes no cálculo do BDI, corrigindo o valor da CPRB. Infelizmente, a recorrente, para atender a essa finalidade fez alterações na fórmula do TCU ao invés de reduzir o percentual de lucro, conforme propõe nesse momento. Não é mais possível que a recorrente faça as devidas correções, tendo em vista que a oportunidade para isso foi do momento da diligência.
- 4) A partir da análise das planilhas de composição de salários e preços, apresentada anteriormente, a Comissão entendeu que a recorrente estava bi tributando os salários. Esse fato, traz prejuízos a Administração, visto que ao aceitar esses valores, a Administração paga um os salários calculados sobre "dois" encargos sociais, quando se sabe que a empresa só paga o tributo uma vez.

Do parecer

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento, vez que a decisão de desclassificação está alicerçada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório, levando em consideração a razoabilidade pela interpretação das situações apresentadas.

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão, permanecendo a recorrente DESCLASSIFICADA no processo licitatório referente ao Edital nº 04/2016, por entender que a mesma não atendeu ao item 6.1.8. (Para cálculo da composição do BDI, fica determinado o uso da fórmula contida no Manual de Orientações para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU de 2014, página 91 (e descrita no Edital)) e ao item 6.1.13 (Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes); 9.3.2.(Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital), bem como fez uso de bitributação de encargos sociais na composição de preços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Comissão Especial de Licitação

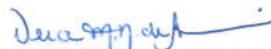
Desta forma, nada mais havendo a relatar e considerando que a decisão não foi reformada pela Comissão Especial de Licitação submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, em atendimento ao mandamus constitucional.

Salvador, 08 de maio de 2017.

Comissão Especial de Licitação


Marcia Elizabeth Pinheiro
Presidente


Rosana De Leo R. da Guarda
Membro


Vera Maria N. de Amorim
Membro